LEI N° 3.481, DE 29 DE JUNHO DE 2010

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.481/2010

DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DOS GESTORES DE UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os gestores e coordenadores gerais das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino farão jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais gratificação de função, cujo valor será determinado no mês de janeiro de cada ano letivo, observados os seguintes requisitos:

I – curso de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação na área educacional, em instituição de Educação Superior, credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96;

II – dedicação integral, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 2°. O valor da gratificação será definido pelo porte da escola ou centro de educação infantil, estabelecido de acordo com o número de turmas e alunos, matriculados na unidade escolar, conforme estatística do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. De acordo com o porte das unidades escolares, ficam assim definidos os valores:

PORTE	**QUANTIDADE DE ALUNOS**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE GESTOR (R$)**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR GERAL (R$)**
I	Até 199	408,65	286,06
II	de 200 a 399	572,11	400,48
III	de 400 a 599	817,30	490,38
IV	de 600 a 799	980,87	588,52
V	de 800 a 999	1.226,00	735,61
VI	de 1.000 a 1.199	1.399,50	833,69
VII	acima de 1.200	1.553,00	962,83

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MCPS/PREFEITO MUNICIPAL/089/2010.